Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 098/2023

RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO *DEFICIÊNCIA* NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei reconhece os portadores de fibromialgia (CID 79.7) como pessoa com deficiência.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 25 de julho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

VEREADOR GIUSEPPE LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Jul-2023-17:01-047153-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência.

Ressalte-se a existência de legislação para atendimento prioritário, conforme Lei Municipal, nº 6.120, de 11 de julho de 2022.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem à possui.

Incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2004, sob o código CID 10 M79.7, a fibromialgia é uma síndrome multifatorial, crônica e sem cura.

Já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela.

Em decorrência desta característica, o cérebro de quem possui a doença passa a interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Os principais sintomas da doença são dores generalizadas e persistentes, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, bexiga irritável, cefaleia, fadiga, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração, e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, como transtornos de ansiedade e depressão.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação insuficiente dos medicamentos.

Segundo justificativa do projeto, a fibromialgia é uma doença que impõe aos pacientes impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que, em interação com as diversas barreiras impostas ao fibromiálgico, efetivamente obstruem a participação plena e efetiva dele na sociedade. Ou seja, qualquer tipo de deficiência que interfira na interação social do indivíduo entra para o rol de deficiências que garantem benefícios.

Ante tudo o que foi exposto, a importância do reconhecimento da fibromialgia como deficiência é incontestável e faz-se necessário e urgente disponibilizar atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia, a fim de minimizar o seu sofrimento. Desta forma, pleiteamos a aprovação deste projeto de lei pelas razões acima expostas.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 25 de julho de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

VEREADOR GIUSEPPE LAPORTE